



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 8436/2021

LO Nº 02961 - 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, Resolução Municipal CMMA 013 de 10 de Julho de 2018 bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº8436/2021 de 25 de Outubro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CEREALISTA FRONTEIRIÇO LTDA.
 CNPJ: 10.346.892/0001-30
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 293 KM 339
 BAIRRO: RINCÃO DA BOLSA - RURAL
 FONE: (55)3241-3454
 MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
 CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL - AT = 1049,00 M².

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 293 KM 339
 RINCÃO DA BOLSA
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATRÍCULA DO IMÓVEL: REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULA Nº 08126.

CAR DA ÁREA: RS-4317103-4057.DF9E.F137.4E20.9CA2.D0E3.6AC3.4804

Ramo de Atividade: **3510,30**

Impacto Ambiental: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
 Latitude: -30.852306° e Longitude: -55.523417° Datum SIRGAS 2000

Início da atividade: 13/04/2009

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Área Total da Propriedade: 30.909,70m².
2. ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: 614,31 m²
3. ÁREA ÚTIL NÃO CONSTRUÍDA: 434,76 m²
4. ÁREA ÚTIL TOTAL: 1049,00m²
5. Proprietário: **CEREALISTA FRONTEIRIÇO LTDA**
6. Certidão de Cadastro Florestal : 020.46969/10
7. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios: **PPCI N°1727/1**
8. Cadastro SIOUT do poço tubular profundo: 2017/004.398
9. **Responsável Técnico pela Atividade:**
Eng° Agr° Eloi Luft Crea-RS 082824.
ART 11549509.
10. Capacidade de processamento máximo mensal da empresa:

Produto e Subproduto	Capacidade Produtiva Mensal	Uni/ de Medida
ARROZ SECO	68,00	T
FARELO DA ARROZ	0,8	T
QUIRERA	0,2	T
SOJA	300,00	T
CASCA DE SOJA	1,5	T
RESÍDUOS DA LIMPEZA DO ARROZ	10,5	T

11. Esta licença contempla os seguintes equipamentos:

Equipamento	Capacidade nominal	Quantidade de Equipamentos
Balança	80t	01
Moega	15 t + 30t	02
Máquina de pré-limpeza	10t + 20t	02
Elevador do secador	80 t	01
Secador	25 t	01
Elevador dos silos	40t	01
Rosca transportadora	40t	03
Silo	17.000sc	01
Silo	34.000sc	01
Silo	14.000sc	01
Silo pulmão	100t	01

12. Deverá ser mantido à disposição do DEMA o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor;
13. O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
14. O empreendimento **não contempla a etapa de parboilização** no processo produtivo da empresa;
15. O processo produtivo industrial se desenvolve nas seguintes etapas contemplando: Recebimento de arroz; pré-limpeza; secagem; beneficiamento (secagem, limpeza, descasque, polimento); empacotamento; armazenamento e expedição;
16. Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
17. Quanto aos efluentes líquidos: a atividade não prevê geração de efluentes;
18. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos viáveis para expurgos e outros procedimentos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

II - Quanto às Emissões Atmosféricas:

19. Os níveis de ruído deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08 de março de 1990;
20. O padrão de emissão para material particulado total para os secadores, fornos e caldeiras é de 70mg/Nm³, base seca;
21. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

III - Quanto aos Resíduos Sólidos:

22. Deverão ser segregados, identificados os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
23. São proibidos os depósitos de cinzas e cascas de arroz a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados pela FEPAM;
24. É proibida a queima de cascas a céu aberto, conforme Portaria Nº 03/88-SSMA;
25. As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e deposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa, podendo ser utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;
26. O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas) quando

armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;

27. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos, estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

28. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

29. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

Tipo de resíduo	Unidade de medida	Quantidade/ano
Cinza da fornalha do secador	m ³	300
Casca de Arroz	T	120

30. Forma de acondicionamento dos resíduos sólidos:

Tipo de resíduo	Forma de acondicionamento
Cinza da fornalha do secador	A granel coberto com lona
Casca de Arroz	A granel em área fechada e coberta

31. São proibidos os depósitos de cinzas e cascas de arroz a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados pela FEPAM;

32. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

33. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitadas na NR 31;

34. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000;

35. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;

IV - Quanto ao uso de óleo lubrificante:

36. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

37. Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

V - Quanto a lavagem de veículos:

38. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizados em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

VI - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

39. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

40. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais n.º 7.802, de 11 de julho de 1989 e n.º 9.974, de 6 de junho de 2000;

41. A lenha usada para combustível no volume de 10,00m³/dia no empreendimento deverá ser informada ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP/SEMA, mantendo o Cadastro de Consumidor de Matéria Florestal com os devidos relatórios atualizados;

VI - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cadastro de Consumidor de Matéria Florestal, conforme item 38 acima;
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n.º 24 da Lei Municipal n.º 5060/2006 de 30 de março de 2006;
7. *Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n.º 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na Licença de operação.*

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2(DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO n°02961-2021 RENOVA a LO 02611-2019.

VALIDADE: DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 a 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Novembro de 2021.

